



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 1.102, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

Cria a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD e dá outras providências.

### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Recuperação do Rio Doce - SERD, órgão de primeiro escalão hierárquico, nos termos da [Lei nº 3.043](#), de 31 de dezembro de 1975.

**Art. 2º** A SERD é um órgão de natureza substantiva e tem por finalidade apoiar a execução, coordenar, orientar, monitorar, fiscalizar o planejamento e a execução dos projetos e ações ligadas à reparação, à restauração e à compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelo Estado nos limites do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva Relativa ao Rompimento da Barragem de Fundão - Acordo.

**§ 1º** Entende-se como Acordo o instrumento jurídico, homologado pelo Supremo Tribunal Federal - STF, celebrado entre órgãos e entidades de direito público e sociedades empresariais para renegociar amplamente todas as medidas, programas, responsabilidades, obrigações e condutas transacionadas, ajustadas e pactuadas anteriormente por e/ou entre e/ou por parte dos signatários, visando à reparação, à recuperação, à compensação e à indenização integral e definitiva dos danos de qualquer natureza decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, pertencente ao Complexo Minerário de Germano, em Mariana, Minas Gerais - MG.

**§ 2º** O apoio à execução dos projetos e ações ligadas à reparação, à restauração e à compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos realizado pela SERD, ainda que por meio da contratação de terceiros ou por outros órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado, se dará mediante pactuação entre a SERD e os órgãos e as entidades, observadas as atribuições destes e, se for o caso, a celebração de instrumentos jurídicos.

**§ 3º** Caberá a SERD, no desempenho de suas finalidades:

I - coordenar o planejamento, a implementação e a execução das ações de gerenciamento dos projetos estratégicos para a reparação, a restauração e a compensação da bacia do Rio Doce e dos territórios atingidos, no Espírito Santo, nos limites do Acordo;

II - coordenar e orientar a elaboração e a difusão dos diagnósticos setoriais e integrados, para subsidiar as etapas de planejamento estratégico, seleção de projetos e planos de trabalho a serem executados pelo Estado;

III - gerir, avaliar e monitorar a execução dos projetos e ações de reparação e de recuperação dos danos socioambientais e socioeconômicos;

IV - promover a articulação, a integração e a pactuação entre os órgãos e as entidades, os poderes constituídos e as instituições signatárias pela execução ou pelo acompanhamento de ações de reparação, de restauração e de compensação socioeconômica e socioambiental decorrentes do rompimento;

V - coordenar, representar e promover a articulação entre as partes signatárias do Acordo, assim como as demais instâncias de governanças relacionadas aos eventos e às repercussões do rompimento;

VI - orientar, acompanhar e fiscalizar a realização das medidas necessárias ao cumprimento do Acordo;

VII - coordenar e orientar a adequada aplicação dos recursos advindos do Acordo, independentemente do órgão ou da entidade que esteja executando determinada ação;

VIII - definir as regras e os parâmetros para utilização dos recursos oriundos do Acordo, bem como sua destinação finalística, de modo a garantir seu correto cumprimento;

IX - coordenar e secretariar a governança, sob sua competência, das obrigações imputadas às compromissárias do Acordo;

X - estimular a participação social no âmbito das políticas públicas; e

XI - promover a transparência e realizar a comunicação institucional em relação às medidas adotadas em consonância à sua finalidade.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 3º** A estrutura organizacional básica da SERD é a seguinte:

I - nível de direção superior:

- a) a posição do Secretário de Estado de Recuperação do Rio Doce;
- b) Subsecretaria de Estado de Ações Socioambientais, Saneamento e Infraestrutura;
- c) Subsecretaria de Estado de Ações Socioeconômicas e Participação Social; e
- d) Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa;

II - nível de assessoramento:

- a) Gabinete do Secretário;
- b) Assessoria Jurídica - ASSJUR;
- c) Assessoria de Comunicação, Transparência e Ouvidoria; e
- d) Unidade Executora de Controle Interno - UEI;

III - nível de gerência:

- a) Gerência de Reparação e Recuperação Ambiental;
- b) Gerência de Obras e Saneamento;
- c) Gerência de Retomada Econômica e Ações Integradas;

- d) Gerência de Participação Social;
- e) Gerência de Administração e Recursos Humanos; e
- f) Gerência Orçamentária, Financeira e de Controle;

IV - nível de atuação instrumental:

- a) Grupo de Administração;
- b) Grupo de Recursos Humanos;
- c) Grupo Financeiro Setorial; e
- d) Grupo de Planejamento e Orçamento.

**Art. 4º** Compete à Assessoria Jurídica - ASSJUR, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - desempenhar as atividades relativas ao assessoramento técnico-jurídico ao Secretário da Pasta e aos demais setores da secretaria, sob a forma de estudos, projetos, parcerias, pesquisas, análises e elaboração de textos legais e normativos;

II - articular com a Procuradoria-Geral do Estado - PGE, em demandas exclusivas do Acordo, junto as entidades fiscalizadoras signatárias, visando a solução homogênea dos problemas de ordem jurídica; e

III - auxiliar a PGE na consultoria jurídica, no assessoramento e na defesa dos interesses, dos deveres e dos direitos do órgão em ações judiciais e em processos administrativos quando esse for parte, na forma da lei e dos regulamentos específicos.

**Art. 5º** Compete à Assessoria de Comunicação, Transparência e Ouvidoria - ASCONT, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar as ações e os projetos relacionados à comunicação estratégica da Secretaria, envolvendo as áreas de publicidade, jornalismo, marketing e relações públicas;

II - elaborar e coordenar o Plano de Comunicação da Secretaria, propondo e implementando diferentes estratégias de comunicação com os diversos interessados;

III - manter constantemente contato com os veículos de comunicação, a sociedade e os repórteres;

IV - orientar a equipe da Secretaria em processos de media training;

V - discorrer e divulgar eventos e outras atividades realizadas pela Secretaria;

VI - redigir releases para imprensa;

VII - gerir as mídias sociais e suas vertentes;

VIII - encaminhar soluções para melhoria de relacionamento com o público interno e externo, proporcionando clima de integração;

IX - acompanhar, analisar e mensurar os resultados de campanhas realizadas;

X - manter atualizadas as agendas de representações, mala direta e demais interessados; e

XI - coordenar as ações de transparência e ouvidoria do Acordo.

## Seção I

### Subsecretaria de Estado de Ações Socioambientais, Saneamento e Infraestrutura

**Art. 6º** Compete à Subsecretaria de Estado de Ações Socioambientais, Saneamento e Infraestrutura - SUBASI, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar as ações para promoção da reparação, da recuperação e da compensação dos danos socioambientais;

II - fiscalizar a execução dos compromissos firmados no Acordo;

III - monitorar e fiscalizar a empresa Samarco/Fundação Renova nas obrigações de fazer ambientais definidas no Acordo, a fim de que sejam adotadas as medidas apropriadas em caso de descumprimento conforme o Acordo, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos ambientais competentes, que tem o poder de polícia para a aplicação das sanções ambientais, quando for o caso;

IV - prestar suporte aos órgãos e às entidades públicas ambientais nas questões relacionadas ao monitoramento e às ações ambientais, no âmbito do Acordo;

V - estabelecer as diretrizes para a execução dos projetos prioritários para reparação, restauração e compensação ambiental na bacia do Rio Doce, região costeira e marinha;

VI - gerenciar a execução, o monitoramento e a fiscalização de planos de ação e projetos de reparação, de restauração e de compensação ambiental;

VII - atuar no planejamento estratégico, ajustando os projetos às necessidades e às demandas prioritárias para a reparação, a restauração e a compensação dos danos;

VIII - coordenar as ações do governo na execução das obrigações ambientais do Acordo;

IX - subsidiar o Secretário da pasta de informações e dados estatísticos, pertinentes às ações e aos projetos de reparação, de recuperação e de compensação socioambiental, necessários para a tomada de decisão;

X - repassar as diretrizes laborais às suas gerências e aos órgãos executores dos projetos e ações, nas áreas pertinentes ao planejamento, à gestão de projetos, ao controle, à consultoria administrativa, ao licenciamento ambiental e às obras;

XI - utilizar-se de ferramentas para identificar os elementos que possam gerar dificuldade na execução dos projetos, propondo soluções para mitigá-los;

XII - monitorar as atividades de reparação, de recuperação e de compensação socioambiental nos municípios capixabas atingidos pelo rompimento;

XIII - sistematizar as informações dos projetos e ações, objetivando a apresentação dos resultados ao Secretário;

XIV - formular diretrizes, executar e promover o desenvolvimento de atividades relativas ao incremento e às melhorias da infraestrutura para qualificar as ações socioeconômicas e socioambientais;

XV - requisitar aos órgãos e às entidades do poder público envolvidos nas ações de recuperação o fornecimento de informações, de documentos, de relatórios, dentre outros, a fim de subsidiar o trabalho da Secretaria;

XVI - acompanhar, fiscalizar, compilar e coordenar os trabalhos de atualização do sistema de informações referentes ao acompanhamento da execução de projetos, obras, cronogramas

físicos e financeiros dos projetos selecionados;

XVII - indicar alternativas de projetos a serem priorizados, considerando os diagnósticos dos impactos socioambientais decorrentes do Acordo;

XVIII - analisar as notas e os pareceres técnicos baseados nos laudos apresentados e no acompanhamento das ações previstas conforme proposto; e

XIX - elaborar relatórios finalístico-financeiros periódicos e de prestação de contas, observando-se a legislação orçamentária vigente.

**Art. 7º** Compete à Gerência de Reparação, Recuperação Ambiental - GERRAM, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - atuar nas ações que visam à reparação, à recuperação e à compensação do Rio Doce, região costeira e marinha, acompanhando a execução dos compromissos firmados na repactuação;

II - fiscalizar as signatárias, no que couber a governança do Estado, acerca das obrigações de fazer ambientais, emitindo as recomendações para ajustes ou quitações;

III - prestar suporte aos órgãos e às entidades públicas ambientais nas ações de monitoramento e de fiscalização das obrigações ambientais de fazer da compromissária do Acordo;

IV - apoiar os municípios atingidos e reconhecidos no Acordo, no desenvolvimento de todas as ações atinentes ao objeto desta gerência;

V - estabelecer as diretrizes para priorização dos projetos de reparação ambiental a serem executados pelo governo do Estado do Espírito Santo;

VI - orientar, monitorar e/ou coordenar a execução de projetos prioritários para reparação, recuperação e compensação dos danos ambientais na bacia do Rio Doce, região costeira e marinha;

VII - identificar e fomentar iniciativas de políticas públicas de recuperação e de preservação da biodiversidade;

VIII - apoiar o desenvolvimento de ações de adaptações climáticas, uso, ocupação e conservação do solo, e reflorestamento; e

IX - subsidiar o seu superior hierárquico de informações e dados pertinentes à sua área de atuação, necessários para a tomada de decisão.

**Art. 8º** Compete à Gerência de Obras e Saneamento - GEOBS, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - formular diretrizes, planejar, implantar, acompanhar, fiscalizar todas as ações voltadas à execução das obras e saneamento necessários à consecução do objeto do Acordo;

II - desenvolver e implementar um plano estratégico para a execução de obras de infraestrutura e recuperação, garantindo que todas as etapas estejam alinhadas com as diretrizes do Acordo;

III - planejar, coordenar e supervisionar a execução das obras, assegurando que sejam cumpridos os prazos, os padrões de qualidade e as normas técnicas aplicáveis;

IV - elaborar projetos e termos de referência das obras e demais documentos técnicos e auxiliar na elaboração desses documentos pelos demais órgãos e entidades executores de quaisquer ações do Acordo, de modo a garantir a viabilidade técnica, econômica e ambiental do projeto;

V - realizar licitação, contratação e gestão de empresas e de fornecedores, monitorando a execução dos contratos e assegurando o cumprimento das cláusulas contratuais, e auxiliar

órgãos e entidades executores de quaisquer ações do Acordo nesse papel;

VI - acompanhar a fiscalização das obras em andamento, realizando visitas periódicas aos canteiros de obras para verificar a conformidade com os projetos, os cronogramas e as especificações técnicas;

VII - promover a articulação e a coordenação com os demais órgãos e entidades públicas envolvidos na execução das obras, facilitando a comunicação e a resolução de problemas;

VIII - realizar estudos e análises técnicas para identificar e mitigar riscos associados à execução das obras, adotando medidas preventivas e corretivas conforme necessário;

IX - assegurar a integração das ações de recuperação socioambiental e socioeconômica com as obras de infraestrutura, promovendo a sustentabilidade e a inclusão social;

X - desenvolver e aplicar mecanismos de transparência e controle social para garantir a participação da comunidade e a prestação de contas sobre o andamento das obras;

XI - elaborar relatórios periódicos detalhados sobre o progresso das obras, apresentando resultados, desafios enfrentados e propostas de melhoria ao Secretário da SERD;

XII - fomentar práticas de gestão ambiental nas obras, garantindo a minimização dos impactos negativos e a recuperação das áreas degradadas;

XIII - promover a capacitação e o treinamento das equipes envolvidas na execução das obras, assegurando a qualificação técnica e a adoção de boas práticas;

XIV - monitorar e avaliar a eficácia das obras concluídas, realizando auditorias e inspeções para verificar o cumprimento dos objetivos estabelecidos;

XV - apoiar o diálogo e a cooperação entre as diversas partes interessadas, incluindo a população afetada, os órgãos governamentais e demais signatários do Acordo;

XVI - coordenar as ações para definição dos projetos e ações de saneamento;

XVII - monitorar a execução física e financeira dos projetos e dos planos de saneamento selecionados; e

XVIII - apoiar a implementação de tecnologias inovadoras e soluções sustentáveis nas obras, promovendo a modernização e a eficiência dos processos de construção.

## **Seção II**

### **Subsecretaria de Estado de Ações Socioeconômicas e Participação Social**

**Art. 9º** Compete à Subsecretaria de Estado de Ações Socioeconômicas e Participação Social - SUBASP, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - coordenar a elaboração de diretrizes para selecionar projetos prioritários para promoção de retomada e diversificação econômica e desenvolvimento social;

II - promover a participação social e a integração das políticas públicas nos territórios de ação;

III - fomentar a capacitação continuada para gestores e servidores públicos municipais e estaduais para elaboração de planos territoriais integrados e participativos;

IV - monitorar e fiscalizar as ações de obrigação de fazer da compromissária do Acordo;

V - incentivar a recuperação social e econômica, por meio de ações dirigidas ao desenvolvimento econômico e social sustentável, à promoção de negócios geradores de renda e

empregos e à melhoria da qualidade de vida das populações afetadas, em especial daquelas em situação de vulnerabilidade social, com a dinamização socioeconômica e produtiva;

VI - fomentar ações em prol da educação, da ciência, da tecnologia e da inovação;

VII - promover estudos, novos projetos e ações de natureza especial, dentro de sua competência, visando à mitigação dos impactos causados e à prevenção de danos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do rompimento das barragens;

VIII - coordenar a implementação de novas ações estratégicas prioritárias para recuperação social, econômica e ambiental na Bacia do Rio Doce, litoral norte e Anchieta; e

IX - coordenar a elaboração e a implementação de planos de desenvolvimento territorial que integrem as ações de recuperação econômica com as políticas sociais e ambientais.

**Art. 10.** Compete à Gerência de Retomada Econômica e Ações Integradas - GERCAI, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - incentivar ações que visem à recuperação econômica das regiões objeto do Acordo, por meio do desenvolvimento econômico, da promoção de negócios geradores de renda e empregos, da melhoria da qualidade de vida das populações afetadas, da dinamização socioeconômica e produtiva, do fomento da educação, da ciência, da tecnologia e da inovação;

II - acompanhar as ações de transição de responsabilidade da compromissária;

III - formular diretrizes, monitorar e coordenar a execução das ações que busquem promover o desenvolvimento humano sustentável;

IV - acompanhar as ações de transição de responsabilidade da compromissária do Acordo;

V - coordenar a elaboração de diagnósticos integrados;

VI - coordenar o desenvolvimento e a implementação de estratégias de recuperação econômica para as regiões afetadas, promovendo o desenvolvimento sustentável e inclusivo;

VII - identificar e fomentar oportunidades de negócios que gerem renda e emprego para as populações afetadas, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

VIII - coordenar as ações de estímulo à criação e ao fortalecimento de micro, pequenas e médias empresas, oferecendo suporte técnico e financeiro para o desenvolvimento de iniciativas empreendedoras;

IX - fomentar programas de capacitação profissional e educação continuada, visando à qualificação da mão de obra local e à inserção no mercado de trabalho;

X - incentivar a inovação e novas tecnologias, facilitando a transferência de conhecimento e a criação de um ambiente propício ao desenvolvimento científico e tecnológico;

XI - desenvolver parcerias com instituições de ensino, pesquisa e inovação, promovendo projetos que fortaleçam a base científica e tecnológica da região;

XII - coordenar ações de dinamização econômica e produtiva, promovendo a integração das cadeias produtivas locais e a valorização dos produtos regionais;

XIII - apoiar a implementação de programas de apoio ao setor agrícola, de pesca, aquicultura e agroindustrial, incentivando práticas sustentáveis e a geração de valor agregado aos produtos;

XIV - apoiar o fomento à criação de cooperativas e de associações que promovam a economia solidária e a inclusão socioeconômica das populações afetadas;

XV - coordenar o monitoramento e a avaliação do impacto das ações de recuperação econômica, realizando estudos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas eficazes;

XVI - promover a articulação entre os diferentes níveis de governo, setor privado e sociedade civil, facilitando a coordenação e a execução das ações de retomada socioeconômica;

XVII - elaborar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das ações de retomada econômica, apresentando resultados, desafios enfrentados e propostas de melhoria ao Secretário da SERD;

XVIII - estimular a criação de infraestrutura adequada para o desenvolvimento socioeconômico, incluindo transporte, comunicação e serviços públicos essenciais;

XIX - acompanhar e apoiar o desenvolvimento de políticas, de programas e de projetos de saúde, educação, cultura, assistência social e direitos humanos voltados à reparação, à recuperação e à compensação;

XX - coordenar e incentivar a elaboração de projetos integrados de promoção e de desenvolvimento social, com participação dos entes e das comunidades;

XXI - coordenar a fiscalização das atividades de transição previstas no Acordo, nas quais o Estado é responsável pela Governança, emitindo relatórios ao gabinete com as indicações de ajustes ou recomendação de quitação;

XXII - indicar parcerias com instituições estratégicas no desenvolvimento de projetos sociais integrados;

XXIII - coordenar o monitoramento e a avaliação do impacto das ações de políticas sociais, fomentando estudos e pesquisas que subsidiem a formulação de políticas públicas eficazes;

XXIV - promover a articulação entre os diferentes níveis de governo, setor privado e sociedade civil, facilitando a coordenação e a execução de políticas sociais integradas;

XXV - coordenar a elaboração e a implementação de planos de desenvolvimento territorial que integrem as ações de recuperação econômica com as políticas sociais e ambientais; e

XXVI - elaborar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento das ações sociais integradas, apresentando resultados, desafios enfrentados e propostas de melhoria.

**Art. 11.** Compete à Gerência de Participação Social - GEAPS, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - incentivar a participação ativa das populações afetadas no planejamento e na execução das ações de recuperação econômica, promovendo a inclusão social e a coesão comunitária;

II - desenvolver e aplicar mecanismos de transparência e de controle social, garantindo a participação da comunidade e a prestação de contas sobre os recursos e as ações implementadas;

III - promover a educação ambiental e a cidadania;

IV - apoiar os processos de participação nos conselhos de gestão de políticas públicas;

V - promover e acompanhar ações de articulação social e de atendimento a demandas das comunidades atingidas, prestando esclarecimentos no âmbito das ações previstas no Acordo e subsidiando ações de comunicação e transparência;

VI - propor, formular e monitorar os mecanismos de escuta, diálogo institucional e participação social, nos termos do Acordo;



VII - apoiar tecnicamente as instituições comprometidas do Acordo, sempre que solicitado, no planejamento e no monitoramento de ações relativas à articulação, ao diálogo, à participação social e às demandas das comunidades atingidas; e

VIII - consolidar informações dos projetos destinados diretamente às comunidades atingidas para subsidiar a tomada de decisão da SERD e as ações de comunicação e transparência.

### Seção III

#### Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa

**Art. 12.** Compete à Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa - SUBGES, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - gerir, planejar, coordenar e executar as atividades de recursos humanos, de administração, financeira e orçamentária, de almoxarifado, de patrimônio, de transportes, de infraestrutura, de serviços gerais e de tecnologia da informação;

II - coordenar o processo de planejamento estratégico para definição das ações prioritárias, para implementação do Acordo, no âmbito do estado;

III - gerar orientações para elaboração de projetos, de planos de trabalho, de metas e de cronogramas financeiros;

IV - dar suporte na estruturação da carteira de projetos da Secretaria, gerenciando, acompanhando a execução e a fiscalização dos projetos e seus planos de ação de forma integrada;

V - coordenar o processo de seleção, dos projetos e dos planos de trabalho atendendo a priorização do plano de recuperação;

VI - atuar no planejamento estratégico, ajustando os projetos às necessidades e às demandas prioritárias da Secretaria, armazenando, disseminando e compartilhando o conhecimento em ferramenta específica;

VII - auxiliar na formulação dos termos de referência e demais documentos inerentes às fases internas do processo licitatório junto aos órgãos executores de quaisquer ações do Acordo, a depender de sua complexidade, a fim de alcançar as metas e a melhoria contínua de sua execução;

VIII - proporcionar ferramentas e modelos para facilitar o acompanhamento dos projetos executados, ou acompanhados pela SERD;

IX - elaborar notas técnicas e relatórios sobre as tratativas relacionadas às parcerias institucionais;

X - identificar e traçar estratégias de parcerias institucionais, visando à captação de recursos para execução dos projetos;

XI - monitorar a execução de convênios e similares no âmbito da Secretaria; e

XII - monitorar em conjunto com as Subsecretarias a execução dos projetos, metas, orçamentos e execuções financeiras dos recursos do Acordo, bem como propor ao Secretário da pasta estratégias de ajustes.

**Art. 13.** Compete à Gerência de Administração e Recursos Humanos - GEARH, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

- I - planejar, coordenar e executar as atividades voltadas à gestão administrativa e de recursos humanos da SERD;
- II - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações e as atividades de administração geral da Secretaria relativas a compras, almoxarifado, patrimônio, logística, arquivo, protocolo e administração predial;
- III - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações e as atividades de logística, o controle e o acompanhamento dos serviços de transporte, a coordenação e a logística das atividades relacionadas à distribuição de bens e serviços;
- IV - contratar e supervisionar os serviços de locação;
- V - coordenar os serviços gerais, como limpeza, conservação, vigilância, manutenção predial, portaria e demais serviços de suporte;
- VI - implementar políticas de gestão sustentável, promovendo a redução de desperdícios e o uso racional dos recursos;
- VII - desenvolver políticas de manutenção preventiva e corretiva, realizar estudos para melhorias e propor soluções técnicas e econômicas;
- VIII - planejar e coordenar a aquisição, a implementação e a manutenção de equipamentos e sistemas de TI, garantindo a segurança e a disponibilidade das informações;
- IX - promover a capacitação dos servidores em tecnologias da informação, assegurando a utilização eficaz dos recursos tecnológicos;
- X - coordenar a segurança da informação, implementando medidas de proteção e contingência para garantir a integridade, a confidencialidade e a disponibilidade dos dados;
- XI - desenvolver e implementar soluções tecnológicas inovadoras, promovendo a digitalização e a automação dos processos administrativos;
- XII - seguir as diretrizes do Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo - PRODEST e de outros órgãos públicos estaduais quanto às políticas específicas relativas à área de informática;
- XIII - planejar e coordenar as atividades relacionadas ao transporte de pessoas e materiais, assegurando a eficiência e a segurança nas operações;
- XIV - gerir a frota de veículos da Secretaria, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, o controle de combustível e o planejamento de rotas;
- XV - gerir o processo de aquisição, armazenamento, distribuição e controle de material de consumo, assegurando a eficiência e a economia nas compras;
- XVI - desenvolver e implementar políticas de gestão patrimonial, incluindo a manutenção, a conservação e o controle dos bens móveis e imóveis da Secretaria;
- XVII - realizar inventários periódicos dos bens patrimoniais, garantindo a atualização e a precisão dos registros;
- XVIII - promover a sustentabilidade na gestão de materiais, incentivando práticas de consumo consciente e a adoção de soluções ecológicas;
- XIX - planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações e as atividades relacionadas às licitações;

XX - gerenciar o processamento das aquisições de materiais, equipamentos e serviços, por meio de processos licitatórios ou compras diretas;

XXI - elaborar editais de licitações, minutas de contratos, seus aditivos e instrumentos correlatos, assim como providenciar a formalização e a publicação desses;

XXII - prestar orientação técnica dos procedimentos licitatórios aos setores da Secretaria;

XXIII - instituir mecanismos de controle adequados ao cumprimento das atribuições;

XXIV - auxiliar no controle, supervisão, monitoramento, acompanhamento e elaboração dos contratos, convênios, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados pela Secretaria, realizando os procedimentos inerentes à sua formalização, inclusive seus aditamentos;

XXV - promover programas de capacitação e qualificação profissional, visando ao aperfeiçoamento técnico e comportamental dos servidores; e

XXVI - promover programas de saúde e segurança no trabalho, garantindo um ambiente de trabalho seguro e saudável.

**Art. 14.** Compete à Gerência Orçamentária, Financeira e de Controle - GEOFIN, dentre outras atividades correlatas e complementares na sua área de atuação:

I - planejar, coordenar e controlar as atividades de elaboração, execução e acompanhamento do orçamento da Secretaria, assegurando a eficiência na aplicação dos recursos;

II - desenvolver e implementar sistemas de controle financeiro, garantindo a transparência na gestão dos recursos públicos;

III - elaborar relatórios financeiros periódicos, apresentando o desempenho orçamentário e financeiro da Secretaria;

IV - implementar práticas de gestão fiscal responsável, promovendo a otimização dos recursos e a sustentabilidade financeira;

V - executar as atividades concernentes ao sistema financeiro, compreendendo contabilização, controle e fiscalização financeira;

VI - acompanhar e executar o orçamento da Secretaria, monitorando a adequação dos gastos e receitas, em observância da Lei Orçamentária Anual;

VII - subsidiar o seu superior hierárquico de informações e dados pertinentes à sua área de atuação, necessários para a tomada de decisão.

VIII - monitorar a transferência de recursos para outras unidades administrativas visando à execução do Acordo;

IX - auxiliar no controle e na auditoria da execução financeira dos recursos provenientes do Acordo;

X - executar ações com vistas ao controle e ao monitoramento dos repasses a título de fundo em contas com agentes financeiros, bem como seus rendimentos; e

XI - atuar no planejamento orçamentário da SERD em consonância com o planejamento estratégico do governo estadual.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a instituir comissão, com a finalidade de aconselhamento e acompanhamento dos projetos e ações promovidas pela SERD para reparação, recuperação e compensação dos danos socioambientais e socioeconômicos em virtude do Acordo.

**Parágrafo único.** A atuação dos membros participantes da comissão de que trata o caput deste artigo será considerada de relevante prestação de serviço público e não será remunerada.

**Art. 16.** Os órgãos da administração pública direta e indireta deverão atuar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela SERD, no que tange ao Acordo, cooperando na consecução de sua finalidade.

**Art. 17.** As atribuições de Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário e dos Grupos de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são as contidas na [Lei nº 3.043](#), de 1975.

**Art. 18.** As competências da UECI serão definidas na legislação e em regulamentos próprios da área de controle interno do Poder Executivo Estadual.

**Art. 19.** Ficam criados os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas na estrutura organizacional da SERD, conforme Anexo I desta Lei Complementar.

**Art. 20.** A representação gráfica da estrutura organizacional básica da SERD é a constante do Anexo II desta Lei Complementar.

**Art. 21.** O Poder Executivo deverá em até 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei Complementar, proceder com os ajustes necessários para a sua operacionalização, incluindo alterações nos sistemas de gestão de pessoas, orçamento e finanças.


**Art. 22.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, 20 de dezembro de 2024.


**JOSÉ RENATO CASAGRANDE**  
*Governador do Estado*

**Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23/12/2024.**

**ANEXO I**, a que se refere o art. 19 desta Lei Complementar

 Uma imagem com texto, número, Tipo de letra, captura de ecrã Os conteúdos gerados por IA poderão estar incorretos.

**ANEXO II**, a que se refere o art. 20 desta Lei Complementar

 Uma imagem com captura de ecrã, Tipo de letra, Gráficos, design gráfico Os conteúdos gerados por IA poderão estar incorretos.

